

CONTRATO Nº 70/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E COLMEIA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01273946/0001-94, com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. DELCIO STEFAN, brasileiro, casado, CPF nº 501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

CONTRATADO:

COLMEIA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.486.194/0001-24, situada na Rua Francisco Sperotto, nº 64, Bairro Sol Nascente, Ijuí, RS, neste ato representado legalmente pelo Sr. GABRIEL PEZZETA, RG nº 1120781701, CPF nº 037.579.790-44, residente e domiciliado em Ijuí, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado com base na Lei nº 8.666/93, PP nº 20/2020, em conformidade com o Processo Administrativo nº 1292/2020, da Fundação Municipal de Saúde, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato para a prestação de serviço de corte de grama, controle e arranquio de plantas invasoras e poda de cerca viva e arbustos a serem executados nos pátios das Unidades Básicas de Saúde e Setores da FUMSSAR, incluindo o recolhimento dos resíduos e a limpeza do local depois da realização de cada serviço, de acordo com o Anexo II – Termo de Referência.

963348 - COLMEIA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA					
Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Item: 1	SERVIÇO DE CORTE DE GRAMA POR METRO QUADRADO E JARDINAGEM (PODA DE PEQUENOS GALHOS, COROAMENTO DE CERCAS VIVAS, MUDAS E ARVORES PLANTADAS NO PÁTIO). SERVIÇO COMPOSTO POR CORTE DE GRAMA M2, REALIZAÇÃO DE ARREMATES, LIMPEZA DAS CALÇADAS, PEQUENAS PODAS, RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS.	METRO QUADRADO	278.975,28	0,459	128049,6535
Item: 2	SERVIÇO DE CONTROLE E ARRANQUIO DE PLANTAS INVASORAS NAS CALÇADAS. SERVIÇO COMPOSTO PELA RETIRADA DAS ERVAS DANINHAS PRESENTES ENTRE UMA LAJOTA E OUTRA OU EM FRISOS E RACHADURAS PRESENTES NAS CALÇADAS COM RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS.	METRO QUADRADO	81.698,4	0,459	37499,5656
Item: 3	PODA DE ARBUSTOS E DE CERCA VIVA, DEVENDO REALIZAR A LIMPEZA DO PÁTIO E O RECOLHIMENTO DE TODOS OS RESÍDUOS DA PODA	METRO CUBICO	100	14,5077	1450,77
Total do Fornecedor					R\$ 166.999,9891
Total Geral					R\$ 166.999,9891

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA

2.1. A natureza jurídica do presente contrato é a de prestação de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

3.1A contratada deverá fornecer materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a execução dos serviços, bem como os carrinhos de recolhimento de lixo, os sacos azuis e pretos para os resíduos resultantes dos serviços, as vassouras, as enxadas, as máquinas de cortar grama, materiais de limpeza, sinalizadores para limpeza e conservação dos pátios e jardins de todos os terrenos pertencentes à FUMSSAR. Os serviços deverão ser realizados em todos os estabelecimentos, e o prestador de serviços deverá informar a coordenação/responsável do início da atividade, alinhando em datas e horários que não prejudiquem o andamento das atividades. A liberação do pagamento somente será feita mediante assinatura da coordenação/ responsável do setor em que foi prestado o serviço, contendo data da execução dos serviços.

3.2 Responsabilizar-se pela guarda e pelo transporte dos equipamentos e os demais materiais;

3.3 Remoção de folhas, galhos, pedras, inços e ervas daninhas, inclusive em áreas de piso.

3.4 Realizar o controle e arranquio manual de plantas invasoras nas calçadas com o uso de ferramentas de jardinagem entre lajotas e concretos, conforme solicitado pela Fumssar.

3.5 - Corte de grama nos jardins. Após deverá ser feita a remoção dos restos proveniente do corte de grama, folhas e matéria depositada na superfície dos gramados.

3.6 Poda de pequenos galhos e coroamento das cercas vivas, mudas e árvores plantadas no pátio, preservando a planta e respeitando o afastamento para que a mesma não seja atingida por roçadeira ou cortador de grama

3.7 Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, de proteção aos seus funcionários, bem como qualquer outras despesas acessórias e necessárias, não especificadas neste edital, relativas aos trabalhos objetos desta licitação;

3.8 Responsabilizar-se por orientar os seus funcionários quando à segurança no trânsito, bem como por fornecer o devido treinamento, conforme Portaria nº 3.214/78, e todos os equipamentos de segurança(EPI), fiscalizando o uso dos mesmos;

3.9 Retirar os sacos de lixo resultantes do corte de grama e limpeza de pátio dentro do prazo máximo de até 02(duas) horas depois da execução do serviço;

3.10 Realizar o corte de grama e limpeza pelo menos uma vez por mês, ou quando for solicitado, de acordo com a necessidade e as prioridades de cada Unidade e Setor;

3.11 Limpar o pátio das Unidades e Setores, com recolhimento de todos os resíduos, sempre que houver corte de grama;

3.12 Separar de forma adequada os resíduos oriundos do corte de grama e limpeza, destinando-os para local adequado;

3.13 Responsabilizar-se pelas despesas relativas ao deslocamento de seus trabalhadores até os locais dos serviços, e vice-versa, sem custos adicionais para a FUMSSAR.

3.14 Os serviços que não forem executados a contento e que forem rejeitados pela fiscalização deverão ser refeitos pela licitante vencedora, às suas expensas.

3.15 Em todas as Unidades de Saúde e Setores da FUMSSAR o responsável devesse assinar e colocar a data que o serviço foi prestado pela empresa vencedora, a qual entregara todos as confirmações de realização do serviço juntamente com a nota fiscal do serviço prestado durante o mês.

3.16 O serviço de corte de grama e limpeza do pátio deverão serem feitos no prazo de 48h da solicitação.

3.17 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração da Fumssar, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

3.18 Atender com prontidão as reclamações por parte da FUMSSAR, do objeto da presente licitação.

3.19 Ressarcir o dano causado a contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus associados, empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurada ao direito de regresso.

3.20 Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

3.21 Segue relação dos locais para a realização dos serviços com a respectiva metragem de grama e de calçada:

	Local	Nova metragem M ²	Metragem calçada M ²	Total
1	Academia Gloria	483,60	0	483,60
2	Academia Jardim Petrópolis	383,20	210	593,20
3	Academia Júlio de Oliveira	221,30	0	221,30
4	Academia Vargas	137,50	0	137,50
5	UBS Agrícola	228,80	0	228,80
6	UBS Auxiliadora	29,40	0	29,40
7	UBS Balneária	80,25	0	80,25
8	UBS Beatriz Oliveira	129,15	140	269,15
9	UBS Bela União	66,70	0	66,70
10	UBS Candeia	216	0	216
11	UBS Cruzeiro	378,20	0	378,20
12	UBS Cruzeiro do Sul	1.047,20	0	1.047,20
13	UBS Esperança	324,72	230	554,72
14	UBS Gloria	445	331	776
15	UBS Guia Lopes	224,93	0	224,93
16	UBS Júlio de Oliveira	210,70	381	591,70
17	UBS Manchinha	1665,45	0	1665,45
18	UBS Pereira	508,20	142,6	650,80
19	UBS Petrópolis	284,74	210	494,74
20	UBS Planalto	273,35	204	477,35
21	UBS Sete de Setembro	68,60	0	68,60
22	UBS Sulina	177	0	177
23	UBS Timbaúva	212	247	459
24	NEP	443,10	0	443,10
25	Estoque FUMSSAR	0	0	0
26	Caps/ Caps Ad	1.940	486	2.426
27	CER	10,58	0	10,58
28	Administrativo	336,60	240	576,6
29	Hemocentro	1.005,60	202,5	1.208,10
30	CEREST	91,60	0	91,60
	Total	11.623,47	3.024,10	14.647,57

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo, a critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços, até 30 (trinta) dias úteis depois da apresentação da Nota Fiscal e documento com assinatura dos responsáveis dos setores.

5.2. A Empresa Vencedora deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento ou Boleto Bancário com prazo de vencimento em 30 dias.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

5.5. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.

5.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo prestador de serviços deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão a cargo dos créditos abertos através da seguinte dotação orçamentária:

Administrativo/Estoque - 16.01.0010.0122.0309.2140.3.3390.39 Outros Serv. Terc. P. Jurídica

UBS's - 16.02.0010.0301.0306.2146.3.3390.39 Outros Serv. Terc. P. Jurídica

NEP - 16.02.0010.0301.0306.2146.3.3390.39 Outros Serv. Terc. P. Jurídica

Hemocentro - 16.03.0010.0302.0308.2143.3.3390.39 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica

CAPS I e II - 16.10.0010.0302.0308.2235.3.3390.39 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica

Academias de Saúde - 16.13.0010.0301.0305.2245 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica

CEREST (novo) - 16.15.0010.0302.0308.2346.3.3390.39 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica

CER - 16.17.0010.0302.0308.2376.3.3390.39 - Outros Serv. Terc. P. Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Através do Departamento de Gestão Estratégica e Participativa, por intermédio de comissão interna de trabalho a ser devidamente nomeada para este fim pelo Senhor Presidente, a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

7.2. O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pela CONTRATANTE.

7.3. A CONTRATADA deverá permitir o acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas no Edital de licitações, na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, estando garantida a prévia e ampla defesa.

8.2. Pelo inadimplemento das obrigações, a empresa contratada está sujeita às seguintes penalidades:

a) executar a prestação de serviço com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;

b) prestar os serviços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compras;

c) inexecução parcial da prestação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;

d) causar prejuízo material resultante diretamente da execução dos serviços: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;

e) apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta

vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.

- 8.3.** As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.
- 8.4.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 8.5.** A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 8.6.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.
- 8.7.** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fizer jus.
- 8.8.** Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.
- 8.9.** As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.
- 8.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis
- 8.11.** A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.
- 8.12.** A multa será graduada de acordo com gravidade da infração, nos seguinte limites máximos.
- 8.12.1.** 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.
- 8.12.2.** de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.
- 8.13.** O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.
- 8.14.** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1.** A inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação a ser entregue pessoalmente ou por via postal com até 30 (trinta) dias de antecedência, com prova de recebimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato, no Decreto Municipal n.º 226/06 e na Lei Federal n.º 8.666/93, bem como das consequências previstas no artigo 80 do referido diploma legal.
- 9.2** Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1.** A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes do referido diploma legal.
- 10.2.** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no edital de licitação, no Decreto Municipal n.º 226/06, na Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei Federal n.º 10.520/02, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.
- 10.3.** No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.
- 10.4.** Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal n.º 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Federal n.º 10.520/02, bem como da legislação

pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por estarem justas e acertadas, assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, 25 de setembro de 2020.

FUMSSAR
CONTRATANTE

COLMEIA SERV. LIMP. CONS. LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:

01) _____
Nome:
CPF:

02) _____
Nome:
CPF: